

8	Disponibilizar o acesso público a 20% dos folhetos de cordel digitalizados, até 2022	Atingir 25% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentação parcial do comprovante de disponibilização pelo Serviço de Biblioteca.
9	Elaborar 100% do Plano de Internacionalização da FCRB até agosto de 2021.	Atingir 50% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentação parcial do documento pela Presidência da FCRB.
10	Implantar 100% do Plano de Comunicação interna e externa até 2022.	Atingir 25% no decurso do ciclo avaliativo.
11	Ampliar em 5% o número de eventos promovidos e apoiados pactuados na LOA.	Atingir 50% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentação parcial do documento pela Presidência da FCRB.
12	Promover 6 eventos para comemorar os 200 anos da independência, até 2022	Atingir 25% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentação de comprovantes pelas áreas finalísticas da FCRB.
13	Participação em 4 eventos internacionais por ano, com apresentação ou produção de trabalho científico.	Atingir 25% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentação de comprovantes pelas áreas finalísticas da FCRB.
14	Elaborar os novos estatuto e regimento, até 2021.	Notificação eletrônica aos Diretores acerca do envio do estatuto e regimento proposto.
15	Implementar o plano anual do Programa de Qualidade de Vida do Servidor (QualiRui), no eixo saúde, destinando a ele 0,5% do orçamento da área meio.	Atingir 100% no decurso do ciclo avaliativo / Processo concluído pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos.
16	Implementar e revisar anualmente o plano de capacitação dos servidores, atingindo 15% do corpo funcional capacitado.	Atingir 5% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas pelo SARH.
17	Construir 100% do Centro Rui Barbosa de Preservação de Bens Culturais até setembro de 2022.	Atingir 5% no decurso do ciclo avaliativo / Comprovação documental da gestão do contrato.
18	Dotar 100% das áreas edificadas da FCRB com conectividade "wi-fi" até 2022.	Atingir 25% no decurso do ciclo avaliativo / Comprovação do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.
19	Renovar anualmente pelo menos 20% do parque computacional da FCRB.	Apresentar proposta para alcance da meta no decurso do ciclo / Comprovação do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.
20	Implantar 100% do controle de acesso às dependências da FCRB, até dezembro de 2022.	Atingir 25% no decurso do ciclo avaliativo / Comprovação da Coordenação-Geral de Administração.
21	Implantar 100% do Plano de Emergência Contra Incêndio até 2021.	Atingir 10% no decurso do ciclo avaliativo / Comprovação da Presidência da FCRB.
22	Elaborar 100% do manual de Pronta Resposta a sinistros.	Atingir 10% no decurso do ciclo avaliativo / Apresentar parte da descrição dos principais itens a serem resguardados e os setores/lugares de vital importância de preservação dos acervos.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Fundação Cultural Palmares - CPAD/FCP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.18, anexo I, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, e de acordo com a Portaria MTur nº 390 de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177, e em conformidade com art 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir o disposto no Art. 9º do DECRETO Nº 10.148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.100417/2018-21, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/FCP com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da FCP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete à CPAD/FCP:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da FCP, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da FCP, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o Presidente da FCP, as Listagens de Eliminação de Documentos (LED) produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

VIII - Orientar a formação de Grupo de Trabalho - GT nas unidades organizacionais da FCP, responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela FCP, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos da FCP

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da FCP;

XI - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º - A CPAD/FCP será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I - Coordenador de Disseminação de Informações do Centro Nacional de Referência da Cultura Negra - CDI/FCP, que a presidirá;

II - Servidores representantes das unidades organizacionais da FCP listadas abaixo (titulares e suplentes):

1 (um) servidor para titularidade e 1 (um) para suplência, indicados pelo Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira - DEP;

1 (um) servidor para titularidade e 1 (um) para suplência, indicados pelo Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA;

1 (um) servidor para titularidade e 1 (um) para suplência, indicados pela Coordenação-Geral de Gestão Interna - CGI;

1 (um) servidor para titularidade e 1 (um) para suplência, indicados pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGE;

Os Representantes Regionais - RR/FCP, indicados para titularidade;

III - Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia.

IV - Servidores que atuem como bibliotecário, arquivista, museólogo ou em outro campo de conhecimento de que trata o acervo da FCP.

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a III integrarão a CPAD como membros efetivos.

§ 3º Caso a FCP não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos III e IV, os membros poderão ser convidados de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Os membros indicados no inciso IV atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 5º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 6º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros

§ 7º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/FCP, poderão ser instituídos, formalmente:

I - Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da FCP;

II - Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas Representações Regionais - RR/FCP

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/FCP e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas Representações Regionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FCP

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece competências, prazos e procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito da Fundação Cultural Palmares - FCP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, e considerando o disposto nos arts. 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências, os prazos e os procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

I - portarias; e

II - instruções normativas.

§ 2º Esta portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - recomendações ou diretrizes cujo atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais; e

III - qualquer outro ato inferior a decreto de caráter concreto, sem conteúdo normativo.

Art. 2º Compete ao titular do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Cultural Palmares, bem como aos titulares dos órgãos seccionais e órgãos específicos singulares procederem à triagem, ao exame e à proposição da revisão, consolidação e/ou revogação de atos normativos, conforme suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. No caso de ato normativo que envolva matéria relativa a mais de uma unidade organizacional, os trabalhos serão conduzidos em conjunto pelas unidades envolvidas.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestando a correspondente orientação técnica às unidades a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. É obrigatória a participação da Procuradoria Federal junto à FCP nos trabalhos a que se refere o caput, conforme disposto no § 2º art. 10. do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 4º A revisão e a consolidação dos atos a que se refere esta Portaria terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Art. 5º A fase da triagem foi concluída e os atos normativos que deverão ser examinados, consolidados ou revogados estão listados no Anexo I da Portaria nº157, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decretos para separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Para realização do exame dos atos normativos listados no Anexo I da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, os órgãos a que se referem o art. 2º deverão observar o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 7º A consolidação consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

§ 1º Para propor a consolidação dos atos normativos listados no Anexo I da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, os órgãos a que se referem o art. 2º deverão aprimorar a técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades; e

VI - homogeneização terminológica do texto.

§ 2º As propostas de consolidação deverão estar acompanhadas de:

I - minutas dos atos consolidadores, elaborados de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 10.139, de 2019;

II - manifestação técnica aprovada pelo dirigente máximo do órgão;

III - cópia dos normativos em que os órgãos se basearam para elaborarem a Portaria de consolidação; e

IV - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.



§ 1º Para propor a revogação ou manutenção dos atos normativos listados no anexo da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, os órgãos a que se referem o art. 2º deverão observar o disposto no caput deste artigo nos atos normativos a serem encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

§ 2º As propostas de revogações expressas ou de manutenções dos atos normativos deverão estar acompanhadas de manifestação técnica aprovada pelo dirigente máximo do órgão.

§ 3º Para optar pela manutenção do ato sem revisão, os órgãos competentes devem observar se ele está de acordo com o disposto nos incisos I a III do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 4º A critério da unidade competente, poderá ser emitida uma única manifestação técnica justificando a proposta de revogação ou preservação de mais de um ato normativo.

Art. 9º Os órgãos a que se refere o art. 2º deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica as propostas de consolidações e de revogações a que se referem os arts. 6º e 7º, de acordo com o seguinte cronograma:

Prazos	Temática
I - segunda etapa - até 10 de fevereiro de 2021	Jurisdição das Representações Regionais
II - terceira etapa - até 20 de maio de 2021	Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro
III - quarta etapa - até 20 de julho de 2021	Governança
IV - quinta etapa - até 20 de outubro de 2021.	Portarias de conteúdo administrativo, não relacionadas às atividades finalísticas

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 10 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 164, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0400.0000087/2021-14, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 22º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 43, referente à sessão realizada em 1º de dezembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.531/2019-9, TC-018.651/2020-8 e TC-043.167/2020-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-014.585/2016-2, TC-017.731/2015-1, TC-033.955/2019-0 e TC-042.349/2020-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-014.305/2015-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-033.624/2018-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
- TC-003.358/2017-8, TC-017.660/2020-3, TC-029.147/2018-2 e TC-038.488/2018-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 97 a 1143.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 96, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-030.762/2019-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Andrea Sampaio não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Liana Mara Xavier de Assis.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-028.903/2007-2 (Ata nº 35/2020) e aprovado o Acórdão nº 86/2021 - 1C. O Ministro Bruno Dantas proferiu despacho no dia 26 de janeiro declarando a desistência do pedido de vista formulado.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.151/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Arivaldo Alves Pereira (110.272.741-53)
- 3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.758/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao sr. Arivaldo Alves Pereira.

10. Ata nº 1/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0001-01/21-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.107/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Marta Cardoso Leão (CPF 932.022.707-10).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Márcia de Almeida Pereira (OAB/RJ 97.041) e outros, representando a Sra. Marta Cardoso Leão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, visando apurar a responsabilidade da Sra. Marta Cardoso Leão pelo descumprimento do termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior, firmado em 16/6/1998, e da Resolução Normativa CNPq 15/1995, caracterizado pelo não retorno da responsável ao Brasil após a conclusão do seu curso de pós-doutorado realizado na França,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 2º, 16, II, e 27 da Lei 8.443/1992 e 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Marta Cardoso Leão;
- 9.3. dar quitação à responsável, em decorrência do comprovado recolhimento integral do débito apurado neste processo;
- 9.4. em conformidade com o disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU, dar ciência deste acórdão à responsável, na pessoa da sua advogada legalmente constituída;
- 9.5. dar ciência deste acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- 9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0002-01/21-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.573/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: José Perpétuo Leal (325.490.916-04)
- 3.2. Recorrente: José Perpétuo Leal (325.490.916-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando José Perpétuo Leal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.765/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. José Perpétuo Leal para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 1/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0003-01/21-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

